

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 712/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.315.428/0001-05, com sede na Rua Francisco Barroso Pereira, nº 81, Jardim Matarazzo, São Paulo/SP, CEP 03.814-040, neste ato, representado por sua sócia administradora, a Sra. **Elaine Christina Loqueti Santos da Silva**, brasileira, casada, psicopedagoga, portadora da Carteira de Identidade de nº 21.836.416-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.565.478-62, residente e domiciliada na Rua Francisco Barroso Pereira, nº 81, Jardim Matarazzo, São Paulo/SP, CEP 03.814-040, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos-profissionais em auditoria, consultoria e levantamento de inventário de itens de medicamentos e materiais que compõe a farmácia do Hospital Municipal de Bertioga, São Paulo, observando as especificações técnicas e condições comerciais da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

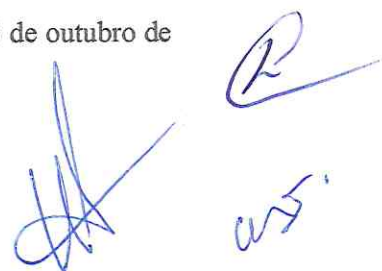
Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta de dados e conferência física dos medicamentos, materiais hospitalares, bem como equipamentos e mobiliários disponíveis no setor de farmácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará a partir de 08 de outubro de 2020, findando em 15 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, pela vontade das partes através de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, consoante Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia após a realização e prestação do serviço executado, mediante emissão de Nota Fiscal e através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia após a realização e prestação do serviço executado, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:



- o) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- c) Disponibilizar instalações adequadas, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor;
- d) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos.

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

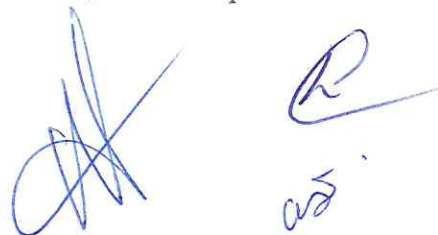
Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.



- a) Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das atividades;
- c) Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
- d) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- e) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- g) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- h) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- i) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- j) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- k) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
- l) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- m) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
- n) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após

a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrado no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

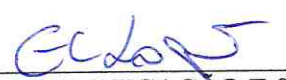
Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador /BA, 08 de outubro de 2020.


Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



LS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS



NOME ELIEZER SANTOS DA SILVA
CPF: 157.082.538-60

NOME
CPF:

